

PROJETO DE LEI N° DE 2023

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o caráter absoluto da regra de impenhorabilidade prevista no inciso IV e no §2º do art. 833 e acrescer cláusula de vedação à sua mitigação por via judiciária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o caráter absoluto da impenhorabilidade prevista no inciso IV e no §2º do art. 833 com o acréscimo de uma cláusula de vedação à mitigação dessa regra por via judiciária.

Art. 2º O art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 833.
.....

§ 4º A impenhorabilidade a que se refere o inciso IV é absoluta até o limite da importância de 50 (cinquenta) salários-mínimos, excepcionadas exclusivamente as hipóteses do §2º e vedada qualquer outra mitigação desta regra por via judiciária.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, passamos no Brasil por um momento de elevada insegurança jurídica, razão essa, que as contradições legislativas, reforça essa insegurança, abrindo margem para a o judiciário decidir conforme seu entendimento.

Esse cenário, não pode se instalar no Brasil, tendo em vista que, o legislador é o legitimado a inovar no ordenamento jurídico. As lacunas da lei devem ser sanadas pelo legislativo, visando os anseios e clamores sociais.

O Presente projeto de lei, busca, sanar as controvérsias que giram entorno da impenhorabilidade do salário e outros vencimentos, que com a redação do novo CPC, foi suprimida, trazendo prejuízos quanto a direitos adquiridos. Na atualização do CPC, não foi disposto para a necessidade de reprodução de palavras que fazem falta na garantia de direitos.

A impenhorabilidade salarial é um desses direitos que vem sendo constantemente relativizado, devido a uma falha no texto pelos legisladores. Esta proposição visa corrigir essa insegurança jurídica para que os Tribunais passem a cumprir na integralidade a garantia da absoluta impenhorabilidade dos soldos salariais.

Em julgamento de embargos de divergência, na data de 25/04/2023, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, em caráter excepcional, é possível relativizar a regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial para pagamento de dívida não alimentar, independentemente do montante recebido pelo devedor, desde que preservado valor que assegure subsistência digna para ele e sua família.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA